LEI Nº 1.744, DE 30 DE MARÇO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 18 de Março de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, de perfeita consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1.739, de 07/03/88, a firma INCOMARF - Industria e Comércio de Artigos Funerários Ltda estabelecida nesta cidade a Av. Governador Pedro de Toledo, 230, área de terreno, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominancia Industrial II com o seguinte memorial descritivo: Um terreno de forma regular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no marco 0 (zero), conforme projeto, cravado no alinhamento da Rua Projetada (3), na divisa com o lote de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Mococa; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada Três (3), numa distância de 49,80 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita em ângulo reto em linha reta numa distância de 64,00 metros confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita com ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 49,80 metros confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita com ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 64,00 metros confrontando com o lote de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Mococa até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 3.187,20 m², correspondente a 3,1 módulos, tudo de acordo com o desenho nº 04/88 desta Prefeitura Municipal que faz parte constante desta Lei.

Parágrafo Único - A doação a que se refere es-

LEI Nº 1.744, DE 30 DE MARÇO DE 1988.

Galpão de 1080 m², e plataforma para secagem e estocagem de madeira.

Art. 2º - A firma INCOMARF beneficiada com a presente doação, compromete-se a iniciar a construção conforme projeto anexo, 30 dias após a doação da área e o seu término ocorrerá 12 meses após o início.

§ 1º - As atividades de construções deverão ter início a partir da promulgação desta Lei.

Art. 3º - Todos os tributos da empresa deverão ser recolhidos nesta cidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE MARÇO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal